



AS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 54/2024

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 4799

Data 03/03/24

Dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis a idosos e pessoas com deficiência residentes no Município da Estância Turística de Tremembé e que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e dá outras providências.

Art. 1º – Fica garantido o direito ao recebimento gratuito de fraldas descartáveis a idosos e pessoas com deficiência de baixa renda no Município da Estância Turística de Tremembé.

Art. 2º – Compete ao Poder Público Municipal garantir o fornecimento e a distribuição das fraldas descartáveis em quantidade adequada as necessidades dos beneficiários, podendo firmar convênios ou parcerias com outras esferas do Governo, bem como com empresas ou com entidades não governamentais, para consecução dos objetivos descritos nesta Lei, inclusive para produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico.

Art. 3º – Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas idosas e com deficiência aquelas definidas, respectivamente, no art.1º da Lei n.10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, e no art.2º da Lei n.13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º – Os munícipes deverão demonstrar o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - possuir cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal estando incluído em entidade familiar considerada de baixa renda;

II - ser residente no Município da Estância Turística de Tremembé;

III - estar cadastrado no Sistema Único de Saúde;

IV - apresentar prescrição médica devidamente preenchida com nome do usuário, data, descrição da patologia que justifica ou fundamenta a necessidade do uso de fraldas, indicação do CID e quantidade, padrão e tamanho das fraldas necessárias.

§1º. Será considerada família de baixa renda aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos, sendo deduzidos os gastos com doenças crônicas e educação.

§2º. O pedido de fornecimento de fraldas poderá ser formulado pelo próprio beneficiário ou, estando este impossibilitado de fazê-lo, por cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão, ou outro representante legal.

Art. 5º. Após a aprovação do pedido, as fraldas descartáveis deverão ser fornecidas pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado enquanto permanecer a necessidade do usuário, mediante atualização de documentos.